

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 739/2024 Mensagem nº 045/2024 Projeto de Lei Executivo nº 039/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Viária – FUNSEVI no município de Cariacica e dá outras providências."

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a criação do Fundo Municipal de Segurança Viária – FUNSEVI tem como objetivo regulamentar a forma destinada à captação regular de receitas para custear o aparelhamento, o treinamento e a qualificação dos agentes de trânsito, além da fiscalização, da engenharia, do policiamento e dos programas de educação para trânsito do Município.

Prossegue informando que, com o advento da Emenda Constitucional nº 82, de 2014, oriunda da PEC nº 55, de 2011, foi constitucionalizada a carreira dos Agentes de trânsito no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo incluída no seio do sistema de Segurança Pública, previsto no artigo 144 da Constituição Federal e a partir daí, apesar de não ter sido introduzido os Agentes de trânsito como componentes de órgão de segurança pública constante do rol dos incisos do art. 144 da CF, inovou-se a realidade constitucional brasileira tratando da segurança viária no âmbito do Capítulo que disciplina a Segurança Pública, estando as atividades desses agentes ligadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias públicas.

Informa, ainda, que é notório que o Município de Cariacica tem investido fortemente no setor de infraestrutura e obras, ampliando o Município, sendo esperado um aumento significativo de veículos circulando, somada a grande quantidade de veículos que já circulam nas grandes vias que passam pelo Município, sendo forte tendência a ampliação da demanda na engenharia de tráfego, do policiamento, da fiscalização e da educação para o trânsito, o que requer recursos para executar tais atribuições. Desta forma, os recursos que são aplicados para estruturação do setor que tem autoridade sobre o trânsito do Município precisam ser direcionados de forma mais concentrada e direta na instituição responsável pelo gerenciamento do trânsito, de modo a modernizar e equipar os operadores de trânsito com a renovação da frota de viaturas e equipamentos necessários à



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 739/2024 Mensagem nº 045/2024 Projeto de Lei Executivo nº 039/2024

fiscalização, policiamento e educação para o trânsito.

E finaliza argumentando que, o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, deixa claro como deve ser empregada a destinação dos recursos com a receita arrecadada das multas de infrações de trânsito, bem como, a criação do fundo destinado a segurança e educação de trânsito. Logo, a criação deste Fundo contribuirá com a modernização das operações do trânsito, no que tange, fiscalização, policiamento, engenharia e educação para o trânsito, levando o Município a excelência no gerenciamento do trânsito.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, no entanto, esta não foi devidamente anexada aos autos1.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição, desde que atendidos os requisitos legais.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legitima do parlamento. Desta forma, a opinião

¹ Art. 13 da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 739/2024 Mensagem nº 045/2024 Projeto de Lei Executivo nº 039/2024

jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de maio de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica